

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Contrato nº 054/2016

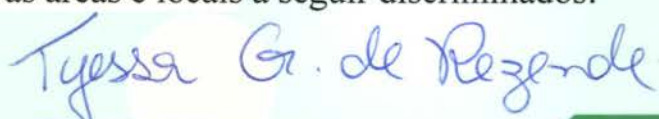
Pelo presente instrumento contratual, que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE EDÉIA**, Estado de Goiás, Ente Federado, pessoa jurídica de direito público interno criado por lei, através do Órgão Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, com sede administrativa situada à Av. Presidente Kennedy, nº 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-GO, e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **TYESSA GODINHO DE REZENDE**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, portadora da CI nº4914689 DGPCGO, inscrita no CPF: 017.479.291-31, CREFITO nº 153424-F, residente e domiciliada na Av. Dom Pedro II, nº96, Setor Central, Edéia-GO CEP 75.940 – 000 de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições das Leis 8.666/93, de 21/06/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado e na Licitação, modalidade Carta/Convite de nº 005/2016, de 04 de janeiro de 2016, oriundo do Processo Administrativo n. 005/2016 e no Ato Homologatório assinado pelo Ordenador de Despesas do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, no procedimento licitatório da modalidade Carta Convite, tipo menor preço, para o ano de 2016, a prestação de serviços de fisioterapia em geral para a Secretaria de Assistência Social do Município de Edéia-GO e em programas específicos, incluídas as áreas e locais a seguir discriminados:

- Reumatologia
- Preventiva
- Cardio-respiratória (Pneumo-Funcional)
- Neurologia (Neuro-Funcional)
- Angiologia
- Dermato-Funcional (Estética)
- Queimados
- Acupuntura
- Hidroterapia
- Traumatologia-Ortopédica Funcional (Músculo-Esquelética)
- Geriatria
- Pediatria
- Ginecologia e Obstetrícia
- Pilates
- Consultórios
- Ambulatórios
- Hospitais gerais
- Centros de recuperação bio-psico-social
- Programas institucionais de saúde pública
- Ações básicas de saúde
- Fisioterapia do Trabalho
- Fisioterapia Esportiva

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O presente contrato será prestado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, 08hr (oito horas) diária segundo as necessidades e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PESSOALIDADE

O desenvolvimento do trabalho será pessoal e poderá ser em outro local ou em domicílio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Preço pelo que está definido neste objeto é da ordem global de R\$30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de no máximo em R\$ 2.520,00, cada uma, conforme os serviços prestados;

Tyessa G. de Rezende

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será feito por meio de cheque na sede da Prefeitura Municipal de Edéia-GO ou por depósito judicial em conta bancária de titularidade do prestador de serviço, quando na impossibilidade da primeira opção;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE

O Preço de que trata a cláusula anterior, não sofrerá reajuste e atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2016.

08.244.0125.2-067 manut. F.M. Ass. Social.
3.3.90.36.00.00 outros serv. Terc. P. Física.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GARANTIA

O presente contrato não terá garantia para sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes:



Tyessa G. de Rezende

CLÁUSULA NONA:

O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

- a-) No caso de ser cometido qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b-) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando a **CONTRATADA** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecido à multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Fica estipulada a multa contratual da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste instrumento contratual, que será liquidada por qualquer das partes que descumprir o pacto aqui caracterizado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável e se obriga:

- a) em qualquer caso, por si ou qualquer funcionário, preposto, procurador ou encarregado por danos e prejuízos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela execução ou em razão do objeto constante na Cláusula Primeira;

Tyessa G. de Rezende

- b) Pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis, penais, administrativas decorrente dos serviços prestados ou bem fornecido bem como daqueles que em seu nome os prestar com ou sem vínculo empregatício;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo presente contrato bem como em manter, do mesmo modo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Atender com urbanidade e presteza aos chamados e pessoas envolvidas na prestação do serviço, com ou sem vínculo com o CONTRATANTE;
- e) Esclarecer dúvidas por meio de telefones, fax, internet ou no domicílio da CONTRATADA em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira;
- f) Sigilo das informações da CONTRATANTE que tiver acesso ou conhecimento;
- g) Manter-se presente e sempre atualizada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** é responsável e se obriga:

- A) Proceder pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, em parcelas mensais, conforme os valores constantes na Cláusula Quarta, sob pena de rescisão contratual;
- B) Fornecer as condições de trabalho compatíveis com a atividade exercida;
- C) Disponibilizar material, exceto o de uso pessoal, local e pacientes para a prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Edéia-GO, para dirimirem qualquer dúvida relacionado com este Instrumento Contratual




Tyessa G. de Rezende


E, por estarem justos e contratados, assinam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, o presente instrumento, em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

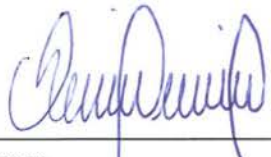
Edéia-GO, 18 de janeiro de 2016.


MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO
Contratante


TYESSA GODINHO DE REZENDE
Contratado

Testemunhas:

1ª 
Nome:
CPF: 500.213.541-20

2ª 
Nome:
CPF: 500.180.861-87